LEI Nº 5.253, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS USANDO CAPACETE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a entrada e permanência de quaisquer pessoas usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Fica igualmente proibido o uso de toucas ninjas ou qualquer vestimenta ou objeto que dificulte a identificação da pessoa.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".

Art. 3º – As pessoas que não observarem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa em valor a ser estabelecido através de Decreto Municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, determinando o Órgão Municipal responsável por sua implantação e fiscalização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral